



PROPOSTA N.º 9/2017-2021

Considerando que:

- 1) Nos termos do disposto no art.º 4º, n.º 1, da Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), a transferência de competências concretiza-se através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado;
- 2) Na sequência da referida lei-quadro, foi publicado um decreto-lei de âmbito setorial que transfere competências para as Juntas de Freguesia, a saber:
 - **Decreto-Lei nº 104/2018 de 29 de novembro** - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão;
- 3) Quanto à transferência de competências no ano de 2020, dispõe o n.º 2, al. b) do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que as freguesias que não pretendam a transferência de competências em 2020 devem comunicar esse facto à DGAL até de 30 de junho

Tenho a honra de propor:

Que delibere comunicar a deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia de Freguesias à Direção-Geral das Autarquias Locais, de que a freguesia de Castelões, no ano 2020, **não pretende a transferência de competências previstas no referido decreto-lei, uma vez que a Freguesia não tem condições para aceitar as competências.**

Castelões, 19 de junho de 2019

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA

Francisco Rodrigues de Sá